

DECRETO N° 064/2022

Carmo do Rio Verde, 17 de março de 2022.

"Certifico para os devidos fins
que o Dec. n° 064/22
foi publicado no placar desta
Prefeitura em 17/03/22."


Secretaria de Administração

*Institui o Certificado de Registro Cadastral de
Fornecedores - CRC no âmbito da Administração
Municipal de Carmo do Rio Verde e dá outras
providências*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE,
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 71, III e
demais dispositivos da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar o sistema de
compras, simplificando procedimentos e ampliando a transparência e
competitividade nas licitações;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos
procedimentos referentes à documentação exigida dos fornecedores de bens,
serviços e obras e de pessoas físicas e jurídicas para inscrição cadastral;

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar o gerenciamento
dos atos cadastrais no Departamento de Compras, dando agilidade aos
procedimentos e visando a correta aplicação das normas estabelecidas na Lei
n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os
procedimentos relativos ao Registro Cadastral de Fornecedores do Município de
Carmo do Rio Verde, e o que determina os Art. 34 ao Art. 37 da Lei Federal n° 8.666,
de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

CONSIDERANDO as exigências para habilitações nas licitações
referidas nos Art. 27 ao Art. 33 da Lei Federal n° 8.666/1993 e no inciso XIII, do art.
4°, na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Certificado de Registro Cadastral de
Fornecedores de Bens, Serviços e Obras, de Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser
utilizado pelos órgãos e entidades municipais da Administração Municipal, para
fins de procedimentos licitatórios e demais atos permitidos em lei.

Art. 2º - A partir da publicação deste Decreto, o Departamento de
Compras fica responsável pelo gerenciamento e centralização de dados cadastrais

dos fornecedores, emitindo o Certificado de Registro Cadastral - CRC, válido para licitar e contratar no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º São de competência do Departamento de Compras as emissões, renovações e alterações do Certificado de Registro Cadastral, que terão validade de 01 (um) ano, contado da data de emissão.

§ 2º As ocorrências relativas ao fornecimento de bens, serviços e obras, de pessoas físicas e jurídicas, que impliquem a suspensão do registro cadastral, deverão ser comunicadas pelos representantes da Administração Municipal, na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993, ou por qualquer servidor usuário do Cadastro Geral de Fornecedores, ao Departamento de Compras.

Art. 3º - O Certificado de Registro Cadastral - CRC, passa a ser regida pelas disposições do presente Decreto e pelas normas e procedimentos previstos nos Anexos, que constituem parte integrante e indissociável deste Decreto.

Art. 4º - Ao Departamento de Compras, compete à formação e a administração do cadastro de fornecedores para compras e contratações de serviços, obras e/ou serviços de engenharia, tendo as seguintes atribuições:

- I - Receber os pedidos de cadastramento de fornecedores;
- II - Receber os pedidos de renovação e de alteração dos fornecedores já cadastrados;
- III - Analisar e julgar os pedidos de cadastramento, renovação e alteração segundo a legislação vigente;
- IV - Expedir, quando for o caso, o competente Certificado de Registro Cadastral - CRC, consoante o julgamento;
- V - Acompanhar os dados cadastrais dos fornecedores, apontando em sua ficha cadastral as ocorrências de punições, impedimentos e sanções;
- VI - Promover, a pedido ou de ofício, o cancelamento do cadastro; e,
- VII - Comunicar à empresa cadastrada todos os atos que forem de seu interesse.

Art. 5º - Constituem parte integrante da presente regulamentação, os seguintes anexos:

I - Anexo I: Do Cadastro;

II - Anexo II: Documentação Pessoa Jurídica;

III - Anexo III: Documentação Pessoa Física;

IV - Anexo IV: Ficha Cadastral;

V - Anexo V: Modelos de Declarações.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE, Estado de Goiás, aos 17(dezessete) dias do mês de fevereiro de 2022(dois mil e vinte e dois).



GERALDO DOS REIS OLIVEIRA
-Prefeito-

ANEXO I - DO CADASTRO

1. Do Cadastro:

1.1. O registro cadastral de fornecedores encontrar-se-á permanentemente aberto no Departamento de Compras para os interessados em participar das licitações de compras, serviços, obras e/ou serviços de engenharia da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 34, § 1º da Lei Federal nº 8666/1993.

1.2. Para a obtenção da Ficha de Registro Cadastral (Anexo IV) e da relação de documentos necessários (Anexos II e III), os interessados deverão realizar o download dos arquivos através do site: www.carmodorioverde.go.gov.br, ou então através do e-mail: compras@carmodorioverde.go.gov.br, informações através do telefone: 62-3337-6946;

1.3. O pedido de registro cadastral de fornecedores deverá ser realizado através do envio da Ficha Cadastral (Anexo IV, acompanhado dos documentos previstos nos Anexos II ou III, conforme o caso) para o e-mail: compras@carmodorioverde.go.gov.br.

2. Da Inscrição:

2.1. A inscrição inicial compreenderá:

2.1.1. Preenchimento completo e entrega da Ficha de Registro Cadastral de Fornecedores (Anexo IV).

2.1.2. Apresentação dos documentos elencados no Anexo II (Pessoa Jurídica) ou Anexo III (Pessoa Física).

2.1.3. Encontrando-se a documentação em conformidade, será expedido o Certificado de Registro Cadastral - CRC, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contado da data do recebimento do e-mail através do qual foi realizado o pedido de inscrição, renovação ou alteração.

2.1.4. Os Certificados de Registro Cadastral - CRC não retirados no prazo de até 30 (trinta) dias após sua expedição serão automaticamente arquivados pelo setor competente.

2.1.5. Os resultados dos julgamentos do Departamento de Compras, referentes ao deferimento, indeferimento de cadastro ou eventual recurso interposto

contra indeferimento do pedido de registro cadastral serão publicados no Site da Prefeitura Municipal e/ou enviado por e-mail ao requerente.

2.1.6. O recurso contra o indeferimento do pedido de registro cadastral deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, endereçado a Secretaria Municipal de Governo e Administração, que poderá reconsiderar a decisão ou, na hipótese de manutenção da mesma, deverá encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente instruído para julgamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

2.1.7. A validade do Certificado de Registro Cadastral - CRC será de 01 (um) ano.

2.1.8. É de integral responsabilidade da empresa a regularidade de todos os documentos que compõem o Certificado de Registro Cadastral - CRC válido, sob pena de cancelamento do documento e impossibilidade de participação nos procedimentos licitatórios.

3. Da Renovação e Atualização do Certificado de Registro Cadastral:

3.1. Os interessados na renovação ou atualização do Certificado de Registro Cadastral - CRC deverão preencher a ficha cadastral, conforme modelo do Anexo IV, assinalando a opção desejada e encaminhando-a, acompanhada dos documentos necessários para a finalidade a que se destina, ao Departamento de Compras, através do *e-mail* compras@carmodorioverde.go.gov.br.

3.2. O Departamento de Compras analisará a documentação de acordo com as normas estabelecidas nos itens 2.1.3 e seguintes deste Anexo.

4. Da Suspensão ou Cancelamento do Certificado de Registro Cadastral:

4.1. As sanções administrativas aplicadas com fundamento nos incisos I, II, III ou IV do artigo 87, no artigo 88 da Lei Federal nº 8666/93, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 ou no artigo 12 da Lei Federal nº 8429/92, cujos efeitos se estendem a todos os órgãos e entidades da Administração Direta Municipal deverão ser registradas no CRC pela autoridade responsável por sua aplicação, em cumprimento ao § 2º do artigo 36 da Lei Federal nº 8666/93.

4.1.1. O fornecedor que sofrer qualquer uma das sanções acima enumeradas, com exceção das aplicadas com fundamento nos incisos I e II do artigo 87 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, terá automaticamente suspenso o seu Certificado de Registro Cadastral - CRC, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

4.2. A extinção da punibilidade em face do decurso do prazo de vigência ou de reabilitação, na hipótese prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, deverá constar no sistema de cadastro de fornecedores do Município.

4.3. Verificado indício de apresentação de documento inidôneo após o deferimento do cadastro, o Departamento de Compras indeferirá o registro cadastral da empresa interessada, sem prejuízo de comunicação do fato ao Ministério Público e da abertura de Processo Administrativo interno para apuração dos fatos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

4.4. Restando comprovada a inidoneidade do documento, o Certificado de Registro Cadastral - CRC será cancelado e o Departamento de Compras deverá encaminhar o caso para os setores competentes para adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis.

5. Disposições Gerais:

5.1. As pessoas jurídicas e físicas inscritas no Registro Cadastral deverão manter sempre atualizados os documentos cadastrais, bem como as informações constantes da Ficha de Registro Cadastral, independentemente do seu vencimento.

5.2. Os editais de licitações poderão exigir documentos que já tenham sido apresentados para a emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC, bem como declarações contidas neste anexo, devendo os participantes das licitações atender os requisitos editalícios, além de observar os documentos exigidos para habilitação, independentemente da documentação já ter sido apresentada por ocasião do requerimento do Registro Cadastral, salvo quando houver nos editais dispensa expressas da reapresentação.

5.3. Na hipótese de consórcio, o regulamento será definido no Edital.

5.4. Caso o documento não permita conferir sua autenticidade pela internet, deverá ser encaminhada ao Departamento de Licitações e Contratos cópia autenticada em cartório competente e ou deverá ser apresentado o documento original para conferência do documento e autenticação pelo servidor público membro da Comissão de Licitação.

5.5. Os documentos deverão ser encaminhados de forma eletrônica, preferencialmente na ordem especificada nos Anexos II ou III e IV.

5.6. Na hipótese dos documentos solicitados não apresentarem sua validade expressa, a Administração aceitará como válidos aqueles expedidos com antecedência máxima de até 180 (cento e oitenta) dias.

5.7. As declarações para fins de cadastro terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

5.8. O Certificado de Registro Cadastral - CRC será fornecido sem ônus aos requerentes.

5.9. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC não isentará o fornecedor da apresentação de documentos adicionais solicitados pelos editais dos procedimentos licitatórios.

5.10. Caberá ao cadastrado a atualização de todas as informações e documentos apresentados.

5.11. No caso de documentos expedidos via internet, o Departamento de Compras, verificará sua autenticidade pelo respectivo sistema informatizado.

5.12. Qualquer esclarecimento poderá ser obtido no Departamento de Compras, situado na sede Administrativa do Município, Praça José Delotério Alves, 05, Centro, Carmo do Rio Verde-GO, CEP 76.340-000, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, por meio do *e-mail*: compras@carmodorioverde.go.gov.br ou pelo telefone (62) 3337-6946.

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

1. Habilitação Jurídica:

1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.

1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

2.2. Inscrição Estadual, ou demonstração de sua isenção por declaração da própria empresa.

2.3. Inscrição Municipal, ou demonstração de sua isenção por declaração da própria empresa.

2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, compreendendo certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, emitida pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

2.6. Certificado de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal.

2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa a ser cadastrada, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários.

2.9. Para fins de cadastro, os documentos exigidos nos itens 2.4 a 2.9 deste Anexo poderão ser substituídos por "Certidões Positivas com Efeito de Negativa".

2.10. Declarações emitidas pela empresa, que deverão ser em papel timbrado, se possuir:

a) Declaração sob as penas da Lei, de cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1755/99, conforme "Modelo A" do Anexo V deste Decreto;

b) Declaração sob as penas da Lei, de que não foi considerada inidônea, conforme "Modelo B" do Anexo V deste Decreto;

c) Declaração sob as penas da Lei, da inexistência de fatos impeditivos para habilitação, conforme "Modelo C" do Anexo V deste Decreto;

d) Declaração de dados bancários, conforme "Modelo D" do Anexo V deste Decreto;

e) Certificado de Regularidade de Entrega, conforme "Modelo E" do Anexo V deste Decreto.

3. Qualificação Econômico-financeira:

3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (D.R.E.) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do fornecedor, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo "Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA", publicado pelo "Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE", ou de outro indicador que venha substituí-lo, tomando como base a variação ocorrida no período, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de requerimento do cadastro.

3.1.1. Serão aceitos, na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (D.R.E.) assim apresentados:

3.1.1.1. Sociedades regidas pelas Leis nºs: 6404/76 e 9457/97 (Sociedade Anônima - S.A.): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornais de grande circulação; ou por fotocópia extraída do Livro Diário - devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do solicitante ou outro órgão equivalente.

3.1.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia extraída do Livro Diário e que nos termos da RESOLUÇÃO CFC nº 1.330/2011 esteja devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do solicitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e da Demonstração de Resultado do Exercício (D.R.E.), nos termos da RESOLUÇÃO CFC nº 1.330/2011 devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do solicitante ou outro órgão equivalente.

3.1.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123/06 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do Balanço e Demonstração de Resultado do Exercício (D.R.E.) nos termos da RESOLUÇÃO CFC nº 1.330/2011 devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do solicitante ou outro órgão equivalente.

3.1.1.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do solicitante ou outro órgão equivalente.

3.1.2. Caso a Escrituração Contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto nas Resoluções CFC nº 1.299/2010 e nº 1.329/2011 e Instrução Normativa nº 107/08 do DNRC, sendo apresentada a impressão do Livro Digital, juntamente com o Termo de Autenticação.

3.1.3. Os Balanços, elencados nos itens 3.1.1.1 e 3.1.1.2 e apresentados por fotocópia extraída do Livro Diário e que nos termos da RESOLUÇÃO CFC nº 1.330/2011 esteja devidamente autenticada na Junta Comercial ou outro órgão equivalente, deverão estar acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento que compreendam todo o exercício social.

3.1.3.1. Os termos de Abertura e Encerramento deverão equivaler ao período do Balanço Patrimonial correspondente ao exercício social, assim considerados os apresentados nos termos do artigo 175 da Lei nº 6404/76, sendo aceitos os termos equivalentes aos balanços intermediários (mensal, bimestral,

trimestral, semestral), desde que juntados todos os termos correspondentes ao período de todo exercício.

3.2. Certidão Negativa de Pedido de Falência e/ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4. Qualificação Técnica:

4.1. Registro ou Inscrição na entidade profissional competente.

4.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente ou compatível em características com o objeto social da empresa.

4.2.1. Nos casos de atestados de obras e serviços de engenharia, estes deverão ser registrados na entidade profissional competente.

4.2.2. A empresa será cadastrada no ramo de atividade em que comprovar aptidão ou experiência anterior por meio de atestados apresentados, devendo estes guardarem relação com os bens e serviços assinalados no Anexo IV.

4.3. A empresa poderá apresentar cópia de Certificado de Qualificação, se houver.

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

1. Habilitação Jurídica:

1.1. Cédula de Identidade.

1.2. Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF).

1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, para efeito de recolhimento de ISSQN.

1.3.1. Todos os interessados deverão apresentar o documento exigido no item 1.3, inclusive as pessoas físicas não domiciliadas neste município.

1.4. Declaração expressa da inexistência de inscrição em qualquer outro órgão municipal, se for o caso.

1.5. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, se houver.

1.6. Certidão negativa cível ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física requerente, a qual será aceita dentro de seu prazo de validade.

1.7. Declarações emitidas pelo interessado:

a) Declaração sob as penas da Lei, de que não foi considerado inidôneo, conforme "Modelo B" do Anexo V deste Decreto;

b) Declaração sob as penas da Lei, da inexistência de fatos impeditivos para habilitação, conforme "Modelo C" do Anexo V deste Decreto;

c) Declaração de dados bancários, conforme "Modelo D" do Anexo V deste Decreto;

d) Certificado de Regularidade de Entrega, conforme "Modelo E" do Anexo V deste Decreto.

ANEXO IV - FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

SOLICITAÇÃO:

() CADASTRO INICIAL

() ATUALIZAÇÃO/RENOVAÇÃO CRC Nº ____.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMERCIAL:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

CNPJ:

TELEFONE: ()

INSCR. MUNICIPAL:

INSCR. ESTADUAL:

E-MAIL:

Ativo Circulante:

Realizável a longo prazo:

Passivo circulante:

Exigível a longo prazo:

Ativo Total:

Ativo Circulante:

Passivo Circulante:

CAPITAL SOCIAL: R\$

- ☐ COMUNICAÇÃO VISUAL
- ☐ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
- ☐ IMPORTAÇÃO EM GERAL
- ☐ INDÚSTRIA
- ☐ REVENDEDOR
- ☐ REPRESENTAÇÃO

CONTATO:

NOME:

CARGO:

OBSERVAÇÕES:

(Todos os campos são de preenchimento obrigatório.)

ANEXO IV

FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES (continuação)

SELECIONE OS CAMPOS DOS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS OU SERVIÇOS PRESTADOS

- () GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS
- () INFORMÁTICA
- () ENFERMAGEM
- () CORDAS, CABOS, CORRENTES E LONAS
- () ODONTOLOGIA
- () EQ. REFRIGERAÇÃO / CONDICIONAMENTO AR
- () MEDICAMENTOS
- () EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
- () MATERIAL DE LABORATÓRIO
- () MATERIAL / EQUIP. GRÁFICO / SERIGRÁFICO
- () PSICOTRÓPICO / ANESTÉSICO / VENENO
- () ARTIGO DE HIGIENE
- () ARTIGOS/UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO
- () INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO
- () MÉTODO GRÁFICO / DIAGNÓSTICO IMAGEM
- () ASSINATURA DE JORNAIS
- () IMPRESSOS: SECRETARIA DE SAÚDE
- () GASES MEDICINAIS
- () MATERIAL DE LIMPEZA
- () MATERIAIS BÉLICOS E MUNIÇÕES
- () EQUIPAMENTOS: REFEITÓRIO, COPA E COZINHA
- () COMUNICAÇÃO VISUAL
- () DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS E ACONDIC.
- () LIVROS, MAPAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
- () UNIFORMES E VESTIÁRIOS EM GERAL
- () GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
- () MATERIAL HIDRÁULICO
- () REFEIÇÕES
- () TINTAS E MATERIAIS P/PINTURA
- () CESTAS BÁSICAS
- () MATERIAL ELÉTRICO
- () FÓRMULA INFANTIL
- () MADEIRAS E ACESSÓRIOS
- () TERAPIA NUTRICIONAL
- () EQUIP. MAT. PESSOAS NECESS. ESPECIAL

- () FERRAGEM
- () EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
- () FERRAMENTAS / EQUIPAMENTOS / MÁQUINAS
- () PURIFICAÇÃO E FILTRAGEM DE ÁGUA
- () EDIFICAÇÕES / MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
- () PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
- () USINAS DE ASFALTO E CONCRETO
- () OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA
- () EQUIP. FOTOGRÁFICOS E FILMOGRÁFICOS
- () MÁQUINA / EQUIPAMENTOS / SERVIÇOS GERAIS
- () EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
- () VEÍCULOS
- () PAISAGISMO/SUPRIMENTOS AGRÍCOLAS
- () MOBILIÁRIO EM GERAL
- () COMBUSTÍVEIS / ÓLEOS / LUBRIFICANTES E CERAS
- () EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO
- () SINALIZAÇÃO VIÁRIA
- () EQUIPAMENTO USO HOSPITALAR
- () RECREAÇÃO E DESPORTO
- () CHAVES
- () PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS
- () TECIDOS, AVIAMENTO, ARTIGOS DOMÉSTICOS
- () PEÇAS/ ACESSÓRIOS DE MOTOS
- () MOBILIÁRIO URBANO
- () PEÇAS E ACESSÓRIOS: MÁQUINAS / TRATORES
- () EQUIP. DE COMBATE: INCÊNDIO / RESGATE / SEGUR
- () PNEUS E CÂMARAS
- () MÁQUINAS E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO
- () SISTEMAS ALARMES E SINALIZAÇÃO
- () INSTRUMENTOS MUSICAIS
- () PEÇAS / ACESSÓRIOS / COMP. AUTOMOTIVOS
- () SEMOVENTES
- () ARTIGOS FUNERÁRIOS
- () BENS IMÓVEIS
- () PEÇAS / ACESSÓRIOS / EQUIP. PAISAGISMO
- () SOLUÇÕES: CONTROLE DE ACESSO
- () OBRAS DE ARTE/PÇ PARA MUSEU
- () INSUMO PROG. CONTR. DIABETES MELLITUS

ANEXO IV - FICHA CADASTRAL (Continuação)

Declaramos que nos responsabilizamos por todas as informações aqui prestadas, bem como nos responsabilizamos em atualizar todas as informações e os documentos apresentados junto ao presente pedido de registro cadastral.

_____, ____ de _____ de 20____.

(Carimbo e assinatura do responsável)

ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES

"Modelo A"

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO - ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

À

Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás.
Departamento de Compras

Ref.: Solicitação de Registro Cadastral

Sr(a) Responsável Pelo Departamento de Compras.

Identidade nº _____, portador(a) da Carteira de
representante legal da empresa _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, (no caso de Pessoa Jurídica) com domicílio na cidade de
_____, sito à Rua/Av. _____, nº ___, DECLARA, para
fins do disposto do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, Lei
Municipal nº 1755, de 08/01/99, inciso V do artigo 27, da Lei nº 8666, de 21 de
junho de 1993 e acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome/assinatura

Cargo

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES

"Modelo B"

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás.
Departamento de Compras

Sr(a) Responsável Pelo Departamento de Compras.

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, não foi considerada inidônea.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome/assinatura
Cargo

ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES

"Modelo C"

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás.
Departamento de Compras

Sr(a) Responsável Pelo Departamento de Compras.

Declaramos, sob as penas da Lei, a inexistência de fatos impeditivos supervenientes ao cadastro da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, bem como estarmos cientes que devemos declará-los caso venha a ocorrer.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome/assinatura
Cargo

ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES

"Modelo D"

DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

À
Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás.
Departamento de Compras

Sr(a) Responsável Pelo Departamento de Compras.

Segue para registro os dados bancários da empresa
_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____.

Nome do Banco: _____

Número do Banco: _____

Nome da Agência: _____

Número da Agência: _____

Tipo de Conta: _____

Número da Conta: _____

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome/assinatura
Cargo

ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES

"Modelo E"

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE ENTREGA

CERTIFICADO DE REGISTRO Nº _____

NOME:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº _____

Certificamos, para os devidos fins, que a empresa acima identificada, forneceu itens para este Poder Público Municipal, sendo cumprido os prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome _____
Departamento de Compras